CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 102/98

Mensagem nº: 91/98

RECEBIDA EM: 23 de novembro de 1998

Nº DO PROJETO: 102/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado pela Lei Municipal nº 1754 de 31 de agosto de 1998 - Comércio e Distribuidora Kauany Ltda

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 23 de novembro de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 - dois terços

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 03 de dezembro de 1998 - Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o Vereador Amadeu Pereira

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 07 de dezembro de 1998 - Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 03 (três) ausências
Ausentes os Vereadores Nelson Bertani, Orceli Alves Martins e Roberto Carlos Chioquetta

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 08 de dezembro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 918/98

LEI Nº: **1791**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1940 do dia 16 de dezembro de 1998

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
VISTO

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1940 - PATO BRANCO - QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

LEI N.º 1.791

Data: 10 de dezembro de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado pela Lei Municipal nº 1.754, de 31 de agosto de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado à **Comércio e Distribuidora Kauany Ltda.**, com área de 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados), constante da matrícula nº 29.919, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), doado pela Lei nº 1.754, de 31 de agosto de 1998, mediante as seguintes condições:

I - o lote liberado, será doado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito, para ampliação de sua indústria;

II - a donatária substituirá a garantia com a hipoteca ao Município de Pato Branco, do lote nº 09, da quadra nº 1.197, com área de 523,50m² (quinhentos e vinte e três metros e cinqüenta centímetros quadrados), avaliado em R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), de propriedade de Mário Tatto, constante da matrícula nº 30.452, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, cuja alienação a donatária providenciará concomitante ou antecipadamente.*

III - em caso de cessação das atividades, extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel liberado vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos na Lei nº 1.754, de 31 de agosto de 1998, o imóvel constante do inciso II, reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização;

Art. 2º. Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado no inciso I, do Art. 2º, º da Lei nº 1.754, de 31 de agosto de 1998.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 10 de dezembro de 1998.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 102/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado pela Lei Municipal nº 1754, de 31 de agosto de 1998.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado à Comércio e Distribuidora Kauany Ltda., com área de 2.100,00m^2 (dois mil e cem metros quadrados), constante da matrícula nº 29.919, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), doado pela Lei nº 1754, de 31 de agosto de 1998, mediante as seguintes condições:

I – o lote liberado, será doado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito, para ampliação de sua indústria;

II – a donatária substituirá a garantia com a hipoteca ao Município de Pato Branco, do lote nº 09, da quadra nº 1197, com área de 523,50m^2 (quinhentos e vinte e três metros e cinqüenta centímetros quadrados), avaliado em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), de propriedade de Mário Tatto, constante da matrícula nº 30.452, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, cuja alienação a donatária providenciará concomitante ou antecipadamente;

III – em caso de cessação das atividades, extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel liberado vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos na Lei nº 1754, de 31 de agosto de 1998, o imóvel constante do inciso II, reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º - Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado no Inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 1754, de 31 de agosto de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 18
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO LEI Nº 102/98

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 102/98, busca autorização Legislativa para liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado pela Lei Municipal nº 1754 de 31 de agosto de 1998, à Empresa - Comércio e Distribuidora Kauany Ltda.

Tendo em vista que a donatária oferece em garantia à municipalidade imóvel de superior valor daquele que lhe fora doado, esta relatoria conclui em fornecer **parecer favorável** a tramitação e aprovação da matéria por encontrar-se amparada na norma contida no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos a atividades industriais.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 03 de dezembro de 1998.

Réges Henrique Pallaoro
Presidente

Gilmar Luis Arcari - Relator

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Enio Ruaro - Membro

Orceli Alves Martins Relator - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO LEI Nº 102/98

Através do Projeto de Lei nº 102/98, o Executivo Municipal, busca autorização Legislativa para liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado pela Lei Municipal nº 1754 de 31 de agosto de 1998, à Empresa - Comércio e Distribuidora Kauany Ltda, para implantação de uma indústria de derivados lácteos, com área de 2.100 m², avaliada em R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), matrícula nº 29.919, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo que o lote liberado será dado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito.

A sócia gerente da empresa, Senhora Zelir Matiello, dará em garantia pela liberação da cláusula de inalienabilidade, imóvel de propriedade do Senhor Mário Tatto, através de substabelecimento de procuração pública que detém em seu nome, datada de 09 de novembro de 1998, cujo instrumento confere poderes especiais para vender e escriturar a quem quiser, pelo preço e condições que convencionar o imóvel acima indicado.

A proposição tem mérito, razão pela qual esta relatoria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 1º de dezembro de 1998.

Aldir Vendruscolo - Presidente

Cilmar Francisco Pastorello - Membro

Nelson Bertani – Membro

Sueli Terezinha Polli/Ostapiv - Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/98

Em seu Projeto de Lei nº 102/98, o Executivo Municipal, deseja obter autorização Legislativa para liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado pela Lei Municipal nº 1754 de 31 de agosto de 1998, à Empresa - Comércio e Distribuidora Kauany Ltda.

O imóvel doado possui área de 2.100 m², avaliada em R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), matrícula nº 29.919, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo que no local será implantada uma indústria de derivados lácteos.

Conforme verificamos nos laudos de avaliações anexos ao projeto, o imóvel dado em garantia pela Empresa Kauany, possui valor comercial superior ao do imóvel doado pelo município através da Lei Municipal nº ° 1754 de 31 de agosto de 1998, razão pela esta relatoria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 1º de dezembro de 1998

Vilson Dala Costa - Presidente

Carlinho Antonio Polazzo - Membro

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

Roberto Carlos Chioquetta - Relator

Réges Henrique Pallaoro – Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO,** abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 102/98 o Vereador Sueli Terezinha Polli Ostapiv.

Pato Branco, 26 de novembro de 1998.

ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Ostapiv
Assinatura

Data: 26/11/98.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS,** abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 103/98,
o Vereador Roberto Carlos Anaquetta.

Pato Branco, 26 de novembro de 1998.

VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Assinatura

Data: 26 / 11 / 98.

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

ASSESSORIA PARLAMENTAR:
PARECER AO PROJETO LEI 102/98

AUTORIZA EXECUTIVO MUNICIPAL LIBERAR CLÂUSULA DE INALIENABILIDADE DE IMÓVEL INDUSTRIAL.

SE O PROJETO ESTA DENTRO DAS NORMAS CONTIDAS NA LEI 1754/98 E LEI 1.207/93 QUE TRATA DOS ASSUNTOS REFERNTES AO CASO, NÃO HA PORQUE NÃO APROVAR O REFERIDO PROJETO, PRINCIPALMENTE POR SER A PRETENSÃO / PROMOVER MAIOR GERAÇÃO DE EMPREGO, ATRAVÈS DA AMPLIAÇÃO DA INDÙSTRIA, VIA EMPRÈSTIMO BANCÀRIO.

A GERAÇÃO DE EMPREGOS E AÇÕES DESENVOLVIMENTISTAS, FAZEM / PARTE DO ESPÌRITO DESTA CASA DE LEIS, RAZÃO DO MÈRITO INCONTESTÀVEL / PARA SUA APROVAÇÃO.

É O PARECER.

PATO BRANCO, 25 DE NOVEMBRO DE 1998

Ruyter Carraro
Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1667

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/98

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado à Comércio e Distribuição Kauany Ltda, com área de 2.100,00 m2, constante da matrícula nº 29.919 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 2.100,00, doado pela Lei nº 1.754, de 31 de agosto de 1.998.

Em contrapartida da liberação do imóvel acima descrito, a donatária oferece em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 09, da quadra nº 1.197, com área de 523,50 m2, matriculado sob nº 30.452 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 4.500,00, de propriedade do Sr. Mário Tatto, cuja alienação a donatária providenciará concomitante ou antecipadamente.

Conforme se observa da documentação inclusa ao Projeto, a Sra. Zelir Matiello é sócia gerente da empresa Comércio e Distribuidora Kauany Ltda e que a mesma dá em garantia pela liberação da cláusula de inalienabilidade, imóvel de propriedade do sr. Mário Tatto, através de substabelecimento de procuração pública que detém em seu nome, datada de 09 de novembro de 1.998, cujo instrumento confere poderes especiais para vender e escriturar a quem quiser, pelo preço e condições que convencionar, o imóvel acima descrito.

Aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o lote liberado será dado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituições de crédito, para ampliação de sua indústria.

Sobre o assunto em questão, a Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, no § 1º do artigo 2º, assim estipula:

"Art.2º -

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

§ 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação."

Em razão do imóvel dado em garantia ao Município de Pato Branco, possuir valor comercial superior ao do imóvel doado a empresa Comércio e Distribuidora Kauany Ltda, conforme comprovam os laudos de avaliação em anexo, entendo não haver qualquer prejudicidade na consecução dos objetivos constantes do aludido Projeto de Lei.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria apta a seguir seus trâmites regimentais.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de novembro de 1.998.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

RECEBIDO
Data 23/11/98 Hora 15:45
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

MENSAGEM Nº 091/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem encaminha à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal efetuar a liberação da inalienabilidade de parte do imóvel "Maria Salete Cadorin", doado pela Lei Municipal nº 1.754, de 31 de agosto de 1998, com área de 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados), constante da Matrícula nº 29.919, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para **Comércio e Distribuidora Kauany Ltda**, pessoa jurídica de direito inscrita no CGC sob nº 01.227.739/0001-01.

O lote liberado, será dado em garantia de financiamento que a Donatária pleiteará junto à instituição de crédito.

Será dado em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 09, da quadra nº 1.197, constante da matrícula nº 30.452, com área de 523,50m² (quinhentos e vinte e três metros e cinqüenta centímetros quadrados), avaliado em R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de outubro de 1998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 102/98

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado pela Lei Municipal nº 1.754, de 31 de agosto de 1998.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado à **Comércio e Distribuidora Kauany Ltda.,** com área de 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados), constante da matrícula nº 29.919, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), doado pela Lei nº 1.754, de 31 de agosto de 1998, mediante as seguintes condições:

I - o lote liberado, será doado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito, para ampliação de sua indústria;

II - a donatária substituirá a garantia com a hipoteca ao Município de Pato Branco, do lote nº 09, da quadra nº 1.197, com área de 523,50m² (quinhentos e vinte e três metros e cinqüenta centímetros quadrados), avaliado em R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), de propriedade de Mário Tatto, constante da matrícula nº 30.452, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, cuja alienação a donatária providenciará concomitante ou antecipadamente .

III - em caso de cessação das atividades, extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel liberado vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos na Lei nº 1.754, de 31 de agosto de 1998, o imóvel constante do inciso II, reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização;

Art. 2º. Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado no Inciso I, do Art. 2º, º da Lei nº 1.754, de 31 de agosto de 1998.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

PUBLICADO EM
DPNº 1772 de 5/11/09/1998

LEI Nº 1.754

Data: 31 de agosto de 1998.
Súmula: Autoriza doação de imóvel para **Comércio e Distribuidora Kauany Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel denominado "Fábrica de Queijo", desmembrado de uma parte do imóvel "**Maria Salete Cadorin**", com área de 2.100,00m^2 (dois mil e cem metros quadrados), constante da matrícula nº 29.919, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para **Comércio e Distribuidora Kauany Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 01.227.739/0001-01, sito na Rua Brasília, nº 667, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de "Derivados Lácteos", vedada qualquer outra;

III – início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 208368, de 22 de julho de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do início das obras, caso seja construída apenas a 1ª fase ou 180 (cento e oitenta) dias caso seja realizado o projeto completo;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de agosto de 1998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pela **Decreto nº 3.385/98** de 13.04.98, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Senhores, **Silvio H. Dellesposte Andolfato** - Presidente, **Luiz Antonio Miotti** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski, Clóvis José Cantu e Jucelino Francisco dos Santos Filho,** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

- Lote 09 da quadra 1197, loteamento Tatto, localizado na Rua Armando Chioquetta, com uma área de 523,50m² (quinentos e vinte e três metros quadrados e cinqüenta centímetros quadrados), constante da matrícula 30.452 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, em R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 01 de outubro de 1998.

Silvio H. Dellesposte Andolfato
Presidente

Luiz Antonio Miotti
Secretário

Clóvis Alexandre Barvinski
Membro

Clóvis José Cantú
Membro

Jucelino Francisco dos Santos Filho
Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pela **Decreto nº 3.385/98** de 13.04.98, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Senhores, **Silvio H. Dellesposte Andolfato** - Presidente, **Luiz Antonio Miotti** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski, Clóvis José Cantu e Jucelino Francisco dos Santos Filho,** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

- Parte do imóvel MARIA SALETE CADORIN, com área de 2.100,00 m² (dois mil e cem metros quadrados), constante da matrícula 29.919 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, em R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 01 de outubro de 1998.

Silvio H. Dellesposte Andolfato
Presidente

Luiz Antonio Miotti
Secretário

Clóvis Alexandre Barvinski
Membro

Clóvis José Cantú
Membro

Jucelino Francisco dos Santos Filho
Membro

COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA KAUANY LTDA
C. G. C. M. F. N.o
CONTRATO SOCIAL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

C. Mun. de P. L...
Fls. N.º 28
VISTO

ZELIR MATIELLO, maior, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sita a Rua Brasília , n.o 667, Bairro Brasília, portador de C. I. RG. n.o 2.257.169, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF. n.o 525.443.629/87, e SOLANGE MARIA MATIELLO, maior, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sito a Rua Joao Viganó, n.o 62, Centro, portador de C.I. RG. n.o 2.257.333, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF. n.o 441.416.379/04, resolvem por este instrumento de Contrato, constituir uma sociedade Empresarial por quotas de responsabilidade limitadas, que se regerá pelas Leis n.os. 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e Lei n.o 8934 de 1994 e Decreto n.o 1.800 de 1996, e pelas demais disposições aplicáveis a espécie e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob nome empresarial de "COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA KAUANY LTDA", tendo sua sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sito a Rua Brasília, n.o 667, Bairro Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo empresarial o ramo de: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS, DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO BENEFICIADOS, DESTINADOS A INDÚSTRIA ALIMENTAR, DE HORTIFRUTIGRANJEIROS; E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, E DOCES, BALAS, BOMBONS, CONFEITOS E SEMELHANTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, fica assim distribuídos entre os sócios:
ZELIR MATIELLO - 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizados em moeda corrente do País neste ato;
SOLANGE MARIA MATIELLO - 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizados em moeda corrente do País neste ato.

CLAUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades apartir de 15 de maio de 1996.

CLAUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social por termo do art. 2.o da Lei n.o 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais ainda dque impliquem em alteração contratual poderá ser tomada por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida do Decreto 1.800 de 1996.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o concentimento unânime dos demais, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição na proporção das quotas que possuirem.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios que desejarem transferir suas quotas, deverão notificar por escrito a sociedade discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência o que devera fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada por sócio gerente o qual compete privativa e individualidade o uso da firma e representação ATIVA e PASSIVA, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negocios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou cauções de favor.

C. Mun. de P. B.
Fls. N.º 07
VISTO

COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA KAUANY LTDA

C. G. C. M. F. N.o

CONTRATO SOCIAL

C. Mun. de P. Bc
Fls. N.º 04
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos serviços que prestarem a sociedade os sócios a título de remuneração receberão "PRO-LABORE", a quantia mensal fixada em comum ate o limite de dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O ano social coincidira com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o BALANÇO GERAL da sociedade, obedescendo as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica investido na fimção de gerente da sociedade, dispensado da prestação de caução, o sócio ZELIR MATIELLO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o FORUM da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirmir quaisquer duvidas oriundas deste instrumento particular de contrato empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESEMPEDIMENTO - Os sócios do presente contrato social, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MICROEMPRESA - Requerem aos Senhores Presidentes e demais membros da Junta Comercial do Paraná o registro Especial da sociedade como MICROEMPRESA, nos termos da Lei Federal n.o 7.256 de 27 de novembro de 1984, e Decreto Federal .o 95.184 de 10 de novembro de 1987.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, maiores, capazes, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos e formas e cláusulas.

Pato Branco, PR, 07 de maio de 1996.

Zelir Matiello
ZELIR MATIELLO

SOLANGE MARIA MATIELLO

TESTEMUNHAS:

LUIZ MIGUEL DA SILVA
RG. 4.905.660-5 SSP/PR

ELISANGELA ZOCULOTTO DA SILVA
RG. 5.842.093-6 SSP/PR

Advogado - OAB/PR. Nº 15.408

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO

Pedro Ervino Paracena

CPF 061.104.449-87
TABELIÃO

Rua Caramuru, 400 - Fone (046) 225-1246 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Livro 004 Fls. 122

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Que faz(em): IVO ROMANO MOZZATTO & CIA LTDA

S A I B A M os que este público instrumento de Substabelecimento de Procuração bastante virem que, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, perante mim Escrevente Juramentada, compareceu(eram) como outorgante(s): IVO ROMANO MOZZATTO & CIA LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, com sede à Rua Caramuru nº 188, nesta cidade de Pato Branco-Pr; inscrita no CGC/MF. nº 01.253.808/0001-43: reconhecido(s) pelo(s) próprio(s) de mim e que, por este publico instrumento substabelece como de fato substabelecido tem na pessoa da Sra. ZELIR MATIELLO, brasileira, casada, do lar, natural de Roca Sales-RS; onde nasceu no dia 05.10.1938; filha de Stefano Schizzi e de Carolina Schizzi; portadora da CI. Nº 2.257.169-SSP-PR; expedida em 16.01.1979; inscrita no CPF. Nº 525.443.629-87; residente e domiciliada no Bairro Pinheiros, nesta cidade de Pato Branco-Pr; **a quem substabelece todos os poderes recebidos na procuração lavrada nestas Notas às Fls. 174 do livro 041, outorgados por Mario Tatto e sua mulher em data de 20.05.1998. Somente referente ao lote nº 09 da quadra nº 1197, situado nesta cidade de Pato Branco-Pr.** Assim o disse(eram) do que dou fé e me pediu(eram) este instrumento que lhe(s) lido aceitou(aram) e assina(m). Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o provimento nº 07/96 da Corregedoria Geral da Justiça. Eu, Suzete Argenta Dariva, Escrevente Juramentada a digitei. Eu, Pedro E. Paracena, tabelião a conferi e assino. (aa) Ivo Romano Mozzatto - Pedro E. Paracena. Confere com o original. F..... tabelião a conferi dato dato e assino em publico e raso. C/384,62VRC = R$ 28,85

Em teste da verdade

Pato Branco, 09 de novembro de 1998

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

Livro 041 **P R O C U R A Ç Ã O** Fls

bastante que faz(em): **MARIO TATTO e sua mulher**

S A I B A M quantos este pú instrumento de Procuração bastante virem, que no ano do nascimento Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e oito aos vinte do mês de maio do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Bra Estado do Paraná, compareceu(eram) partes entre si justas e contrata outorgante(s) e outorgado(s), todos reconhecidos por mim, Tabeli que dou fé. E, perante mim pelo(s) outorgante(s): MARIO TATTO mulher dona MARILDE MARIA CRISTINA TATTO, brasileiros, casados 24.01.1975; pelo regime de comunhão universal de bens; ele agricul ela do lar, residentes e domiciliados à BR-158, Bairro Bortot, n cidade de Pato Branco-Pr; portadores da certidão de casamento no 4 Fls, 406 do livro 20 do Cartório do registro Civil desta cidade; portador da CI. No 712.224-SSP-PR; exp.09.04.1976; filho de Pedro T e de Escolastica Scatolin Tatto; nascido em Pato Branco-Pr; 25.05.1950; inscrito no CPF. No 192.596.079-72; ela portadora da CI. 2.190.845-SSP-PR; expedida em 24.10.1978; filha de João Bapti Pegorini e de Catarina Pegorini; nascida em Maximiliado de Almeida- aos 25.05.1950; CPF. No 997.594.899-53; nomeiam e constituem bastante procuradora: IVO ROMANO MOZZATTO & CIA LTDA, pessoa jurídi de direito privado, com sede à Rua Caramuru no 188, nesta cidade de R Branco-Pr; inscrita no CGC/MF. No 01.253.808/0001-43; **a quem confe poderes especiais para vender e escriturar a quem quiser, pelo preço condições que convencionar os seguintes imóveis: Lotes n 09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23 e 24 da quadra no 69 lotes nos 04,05,06,07,08,09,10,11,27,28,29,30,31,32,33 e 34 da quadra 694; lotes nos 06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20 e 21 quadra no 657; lotes nos 01,02,03,04,11,12,13 e 14 da quadra no 119 lotes nos 05,06,07,08 e [redacted] da quadra no [redacted]; isento de prestação contas; podendo para isso dita procuradora, assinar escrituras com cláusulas de estilo, transmitir posse, jús, domínio, direito e ações requerer pela evicção de direito, assinar contratos, requerimento concordar com áreas, limites e confrontações, representá-los perante repartições públicas em geral, Cartórios, Tabelionatos, Registro Imóveis, enfim praticar todos os atos necessários para o bom e fi cumprimento do presente mandato, substabelecer se convier. A presen procuração é conferida em caráter irrevogável e irretratável, indepen de prestação de contas.** E, de como assim o disse e dou fé. A pedi do(os) outorgantes lavrei este instrumento, que feito e lhe sendo lid aceitou(aram), outorgou(aram) e assina(m). testemunhas dispensadas pel partes de acordo com o Provimento no 07/96 da Corregedoria Geral Justiça. Eu, Suzete Argenta Dariva, Escrevente Juramentada a digite Eu, Pedro E. Paracena, tabelião a conferi e assino. (aa)-**Mario Tatto Marilde Maria Cristina Tatto** e Pedro E. Paracena. Confere com original.Eu,....., tabelião a conferi dato e assino público raso. C/884,62VRC - R$ 28,85

Em testo da verdade
Pato Branco, 20 de maio de 1998

Mario Tatto

Marilde Maria Cristina Tatto

Tabelião

AVERBAÇÃO
Certifico e dou fé, que a presente foi substabelecida
Ela Matilde
às fls. 122 do livro 003
nas notas do 2º Tab.
de 11.11.09 de 1998
Pato Branco (PR)- 09.11.98

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 30452/1

MATRÍCULA Nº 30.452

RUBRICA

06 de Outubro de 1998. Elice Soares Ribas.

IMOVEL URBANO: – Lote **nº09(nove)**, da quadra **nº1197 (um mil e cento e noventa e sete)**, sita a Rua Armando Chioquetta, nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de ***523,50M2(QUINHENTOS E VINTE E TRES METROS E CINQUENTA CENTIMETROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com o lote nº 10, com 42,45m; **SUL**: com o lote nº08, com 41,31m; **LESTE**: com a rua Armando Chioquetta, com 12,50m e a **OESTE**: com o lote nº30, com 12, 55m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capitulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 27.845 e R.2–27.845, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **MARIO TATTO, C.I. nº712.224–PR., CPF nº 192.596. 979–72**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com **MARILDE MARIA CRISTINA TATTO, C.I. nº2.190.845–PR., CPF nº997.594.899–53**, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco–Pr.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01

77780781/0001 - 09
ELICE SOARES RIBAS
OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO PARANÁ

1.º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. n.º 30452
Pato Branco, 06 de 10 de 1998
Elice Soares Ribas
OFICIAL

30.452

SEGUE